



**PROCESSO Nº 50840.000479/2014-74**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL E A EMPRESA TECHNOCOPY SERVICE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelos seus Diretores na forma do Estatuto Social.

**CONTRATADA: TECHNOCOPY SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.496.615/0001-01, com sede em CLSW QD 102 BL B Loja 73 Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-512, representada neste ato pelo Senhor **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 916.938 SSP/DF e do CPF (ME) nº 344.017.411-53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Rescisão Amigável referente ao Contrato nº 09/2015, instruído no Processo 50840.000479/2014-74, com fundamento legal no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 09/2015, cujo escopo é a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização (*outsourcing*), incluindo o fornecimento de equipamentos (novos e sem uso anterior, lacrado de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica); instalação; configuração; treinamento; gestão dos equipamentos; manutenção preventiva; corretiva e suporte técnico; gerenciamento informatizado dos recursos de impressão; reposição de peças e todo o material de consumo necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel A4 e A3), a partir da data de 30 / 8 / 2019, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. As partes resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades e com base no inciso II do artigo 79 da Lei n. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do presente CONTRATO.

2.2. Os serviços prestados que eventualmente ainda não tenham sido faturados pela CONTRATADA até a data dos efeitos da rescisão deste CONTRATO, serão pagos na forma da Lei, quando enviada a correspondente Nota Fiscal à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro competente para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente Termo é o da Justiça Federal de Brasília - Distrito Federal.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

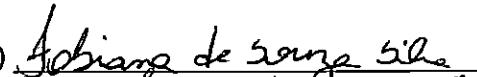
  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

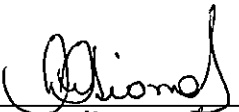
TECHNOCOPY SERVICE LTDA

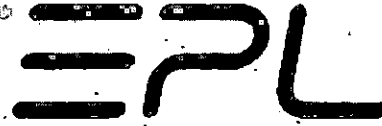
André Luiz de Souza Júnior  
Diretor Geral

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JÚNIOR  
TECHNOCOPY SERVICE LTDA

### TESTEMUNHAS:

1)   
NOME: Fabiana de Souza Silva  
CI: 2.353.343  
CPF: 022.818.361-85

2)   
NOME: Nilva de Jesus Lima  
CI: 2.461.548 SSP-DF  
CPF: 02.880.051-21



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



Nº PROCESSO: 50840.000479/2014-74

DATA DA AUTUAÇÃO:

21/07/2014

INTERESSADO: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GETIC.

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NÚMERO DO DESPACHO: S/N

DATA DO DESPACHO:

02/09/19

## DESPACHO

À unidade técnica de contratos (Dra. Fabiana Silva)

Versa o presente expediente sobre o distrato do Contrato Administrativo nº 09/2015, firmado entre a empresa Technocopy.Service LTDA, cujo escopo é a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização (outsourcing), incluindo o fornecimento de equipamentos (novos e sem uso anterior, lacrado de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica); instalação; configuração; treinamento; gestão dos equipamentos; manutenção preventiva; corretiva e suporte técnico; gerenciamento informatizado dos recursos de impressão; reposição de peças; e todo o material de consumo necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel A4 e A3).

Dessa feita, considerando a aposição de assinatura dos signatários responsáveis no referido instruto restituo os autos para análise e publicização do ato.

Atenciosamente,

  
HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE  
COORDENADOR DE CONTRATOS

EM BRANCO